

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.243 , DE 2001

Acrescenta o §1º e §2º ao artigo 70 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 70 da lei 8069/90 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O juiz que determinar a execução de decisão judicial que importe em desalojar ou remover de imóveis públicos ou privados, crianças ou adolescentes, deverá adotar todas as providências acautelatórias a fim de evitar que sofram violação dos seus direitos, assegurando-lhes abrigo e alimentação.

§ 2º Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, o juiz poderá requisitar a intervenção do Conselho Tutelar, para que este proceda a inspeção do local quanto as condições de habitabilidade, e acompanhamento da execução judicial.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2.001.

Deputado ORLANDO DESCONSI

Relator